

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI



LEI



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3067, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

~

“CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DO JOVEM NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Apoio ao Acesso ao Ensino Técnico e Superior do Jovem Cruzalmense.

Parágrafo Único: O Programa de apoio ao Acesso ao Ensino Técnico e Superior do Jovem Cruzalmense reconhece o valor da educação na formação humanística dos sujeitos e tem como principais princípios o acesso e a permanência dos jovens cruzalmenses nesta modalidade educacional .

Art. 2º- O programa ao Acesso ao ensino Técnico e Superior do Jovem Cruzalmense tem por objetivos:

I - O Promover ações permanentes de estímulos as crianças, adolescentes e jovens sobre a importância da formação técnica e superior em sua trajetória e humana.

II - Fomentar trocas de experiências entre estudantes das escolas públicas com diferentes espaços educativos de educação técnica e superior.

III - Estabelecer iniciativas de fomento ao ensino técnico e superior através de parcerias entre o Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e escolas da educação básica;

IV - Realizar campanhas permanentes de mobilização a participação dos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), inscrição no Programa Universidade para Todos



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

(PROUNI) e Sistema de Seleção Unificada (SISU) bem como conhecimento do Financiamento Estudantil (FIES) além dos programas voltados a públicos específicos como as cotas e Programas de Bolsa Permanência (PBP), que concede auxílio financeiro a estudantes a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica quilombola e pescador artesanal.

Art. 3º- O programa será desenvolvido através de ações articuladas com as pastas da Educação, Assistência Social e demais áreas, de forma transversal e interdisciplinar, priorizando crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, quilombolas e pescadores tradicionais.

Art. 4º - Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil para a implementação do objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 18 de março de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 134, de autoria do Vereador Raimundo Fiuza da Conceição”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3068, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

~

“Institui a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único – É considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º- São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - O atendimento multidisciplinar;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A disseminação à sociedade em geral de informações relativas a fibromialgia e suas implicações;

IV - O incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;

V - O estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdascalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

VI - O estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Estado da Bahia, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em âmbito nacional.

Art. 3º - Fica instituído o dia 12 (doze) de maio como o Dia Municipal de Conscientização à Fibromialgia.

Art. 4º - A política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, para os fins a que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo, bem como com parceria público-privada com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos sobre fibromialgia legalmente constituídas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 18 de março de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 133, de autoria do Vereador Raimundo Fiuza da Conceição”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdascalmas.ba.gov.br